Assim, onde se lê:

«... Especialista de Informática Grau 1 Nível 2: José Manuel Alves Chanoca e Vasco Manuel Rosário Raminhos, posicionados no índice 480, escalão 1;...».

deve ler-se:

«... Especialista de Informática Grau 1 Nível 2: José Manuel Alves Chanoca, posicionado no indicie 560, escalão 3 e Vasco Manuel Rosário Raminhos, posicionado no índice 520, escalão 2;...».

14 de Janeiro de 2009. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Património e Acção Social, *Corália de Almeida Ribeiro.*

301264437

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Aviso n.º 2493/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 04 de Dezembro de 2008, foi autorizado a transferência da funcionária, Maria do Carmo da Costa Lourenço, Assistente Administrativa Principal, do quadro da CCDR-Norte (Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Minho), para idêntico lugar vago do quadro de pessoal deste Município, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

30 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra.*

301183964

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 110/2009

Manuel João Fontainhas Condenado Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o Projecto de Alteração ao Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do órgão realizada em 14 de Janeiro de 2009:

Projecto de alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (R.M.U.E.)

A alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pela Lei n.º 60/2007, de 4 Setembro, que veio introduziu alterações no regime jurídico da urbanização e da edificação, assim como, com a Revisão do P. D. M de Vila Viçosa, execução do P. U. e P. P. S. V. C. H. de Vila Viçosa, surgem as diversas alterações.

Face ao preceituado na alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pela Lei n.º 60/2007, de 4 Setembro, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 Setembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

A adaptação dos regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação bem como dos regulamentos relativos e liquidação das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas não podia, por isso ser alheia ao profundo alcance das modificações introduzidas, o que obstou à sua confirmação pelos órgãos municipais competentes no prazo inicialmente fixado.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, pela Lei n.º 60/2007, de 4 Setembro, do determinado no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Viçosa, aprova o seguinte Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (R.M.U.E.)

CAPÍTULO I

Generalidades

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(...)

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

Artigo 2.º

(...)

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) . . . . . .
t) . . . . . .
u) . . . . . .
v) . . . . . .
w) . . . . . .
x) . . . . . .
y) . . . . . .
z) . . . . . .
aa) . . . . . .
bb) . . . . . .
cc) . . . . . .
dd) . . . . . .
ee) . . . . . .
ff) . . . . . .
gg) . . . . . .

Artigo 3.º

(...)

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 4.º

(...)

. . . . . .

Artigo 5.º

(...)

São zonas de construção interdita no concelho de Vila Viçosa:

a) . . . . . .
b) . . . . . .